EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2026
MODALIDADE: ELETRÔNICO
PROCESSO N° 7.349/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DOS JOGOS DO 46º CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA, EDIÇÃO 2027, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS. (EDITAL RETIFICADO) (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação, neste ato designado para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.079/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO COM MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo I – e em conformidade com a Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Complementar 123/2006 bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1 A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 15 de dezembro de 2026, a partir das 09 horas**, horário de Brasília-DF.

1.2 O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Diones Correa Medeiros e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Jeferson da Silva Moreira e Daniele Schmitz Bartz, em conformidade com a Portaria n° 19.079/2024.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta através do site descrito no item 1.1., até às 08h30min do **dia 15 de dezembro de 2026.**

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para serviços de filmagem e transmissão do 46° praiano de futebol de areia no Balneário do Rio Camaquã no município de Cristal - RS, constantes nos **ANEXO I – Termo de Referência,** deste Edital.

2.2 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação**, *que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte*** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

2.3 A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4OuiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

2.4 Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, exceto se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.5 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar do presente certame as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, ***que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte*** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 As empresas para demonstrar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão **anexar a Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial** que comprove o enquadramento como ME/EPP.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4OuiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. Cooperativas;

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

4.2 O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.cristal.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília) do **dia 27 de novembro de 2026, até as 08:30 horas** (horário de Brasília) do **dia 15 de dezembro de 2026.**

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

6.2 O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema, na forma especificada nos subitens **6.3** no prazo descrito no **subitem 6.1,** acima.

6.3 A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário especifico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4 Os documentos de habilitação, exigidos apenas do licitante vencedor da fase de lances, deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5 Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta readequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no **item 8** e, se necessário, os documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6 O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7 Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) Valor total dos itens, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais**.**

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, observando atentamente seu enquadramento legal.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) Dados atualizados: Razão Social, CNPJ, representante legal, descrição completas dos objetos e forma de apresentação dos mesmos, dados bancários, endereço completo, telefone **e o melhor e-mail da empresa, pois este último será a forma oficial de contato entre a prefeitura e a vencedora, após a homologação da licitação.**

e) Assinatura da proposta pelo responsável legal da empresa.

6.8 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e hora

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta readequada do melhor classificado e os documentos de habilitação serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Termo de Referência deste Edital.

7.5 No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras.

7.6 No campo "FABRICANTE" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversos", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras.

7.7 No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.8 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis

Obs: Para fins de desclassificação da proposta o edital está em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com ***preços manifestamente inexequíveis*** *e superfaturamento na execução dos contratos;*

Art. 59. ***Serão desclassificadas as propostas que:***

III - ***apresentarem preços inexequíveis*** *ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;"*

7.9 O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

7.10. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.14. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pela Pregoeira, que o fará através do sistema.

7.15. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.16. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

7.17. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos para cada item e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.19. Na hipótese de não haver novos lances no decorrer desse tempo de dois minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.20. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.21. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.23. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.25. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

7.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, em prazo não inferior de 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.27. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.29. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema.

7.32. O pregoeiro poderá abrir diligência no sistema e solicitar que o licitante melhor classificado apresente também folder ou catálogo do fabricante, no mesmo prazo mencionado no subitem anterior, contendo a descrição e as características técnicas do item ofertado, para fins de verificação e atendimento às exigências do Edital. A não apresentação do referido documento não invalidará a proposta apresentada nem tampouco acarretará na inabilitação do licitante.

7.33. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares, se houver, deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.34. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.35. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

7.36. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.37. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.38. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.39. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.40. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;

b) Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa;

d) Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para o início da sessão;

k) 2 (dois) atestado de capacidade técnica de que prestou serviços compatíveis com o licitado;

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4OuiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

I) Relação detalhada dos equipamentos contendo: marca, modelo e número de série.

Obs 01: Para fins de assinatura contratual o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS)** e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União **disponível em https://certidoes.cgu.gov.br/.** Caso haja pendência com o município ou de empresa a licitante deve regularizar para **será inabilitada** do certame.

Obs 02: Para fins de assinatura contratual será realizada demonstração técnica dos equipamentos em que será avaliado o pleno funcionamento, qualidade do sinal, a estabilidade de transmissão, a capacidade dos cinegrafistas e a operacionalidade total do sistema, composta por uma equipe técnica da gestão municipal, conforme prazo determinado pelo Termo de Referência.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

9.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou e lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

9.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4OuiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

11 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

11.1 Prestar os serviços conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado;

11.2 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

11.3 Ao assinar o contrato, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

12 – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para demonstração dos equipamentos, conforme termo de referência, e estando em conformidade assinar o contrato, em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

12.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 0,5% a 30% do valor do contrato e mais advertência.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

12.4 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência na duração do campeonato de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

12.5 Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

12.6 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.7 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do diretor de esporte do município de Cristal/RS, Sr. Anecy de Oliveira Viegas.

12.8 A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude de Cristal/RS, Sr. Maurício Ribeiro Fagundes.

13 – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

13.1. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente documentado e comprovando o desequilíbrio, e antes de eventual prorrogação de prazo.

14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos Lei nº 14.133/2021.

14.2 Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

14.3 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, a apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatório dos fatos alegados.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas e determinações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

15.2 A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

d) Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

e) Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

f) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;

g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subsequente**, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida e ateste da secretaria requisitante, correndo a despesa seguinte dotação orçamentária:

11. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
11.03. Turismo, Desporto e Juventude
2029000. Promoção de competições Esportivas e Gincanas
33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Recursos não vinculados de impostos

16.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4OuiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

III- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Fraudar a licitação;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**;**

IX- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4OuiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1**, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1**, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

17.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

17.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/40uiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

a) Anexo I - Termo de Referência

b) Anexo II - Modelo de Contrato

Cristal, 26 de novembro de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Nome: Rafael Krolow Corrêa
CPF: ***.401.120-**
Assinado com certificado digital avançado

Rafael Krolow Correa
Assessor Jurídico
OAB – RS 68.579

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 11:49:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4OuiM para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) N° 172/2026

INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

ORIGEM DA DEMANDA

Município de Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

Nome do responsável pelo preenchimento do TR: Maurício Ribeiro Fagundes.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação e transmissão ao vivo dos jogos do evento municipal denominado “46º Campeonato Praiano de Futebol”.

NATUREZA DO OBJETO

(x) SERVIÇO: atividade ou conjunto de **atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual** ou material, de interesse da Administração; (ex: assessoria, consultorias, serviços de treinamento etc...).

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a filmagem e a transmissão dos jogos do 46º Campeonato Praiano de Futebol, evento promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, que integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e possui relevância esportiva, turística, social e cultural para a comunidade.

Considerando que compete à Secretaria formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo, esporte, cultura e juventude, a divulgação e a transmissão das partidas constituem importantes ferramentas de promoção do evento, valorização do esporte local e ampliação de sua visibilidade, contribuindo para atrair público, fortalecer a participação comunitária e divulgar o Município de Cristal.

A contratação de empresa especializada faz-se necessária para garantir a adequada execução dos serviços, mediante disponibilização de profissionais capacitados e equipamentos apropriados, assegurando qualidade técnica na captação de imagens, áudio e transmissão, bem como estabilidade e conectividade durante a realização das partidas, requisitos que demandam estrutura e conhecimento técnico específicos.

Além disso, a transmissão ao vivo por plataformas digitais possibilitará que torcedores, familiares, atletas e demais interessados acompanhem os jogos mesmo à distância, ampliando o alcance do campeonato para além do público presente no local. A iniciativa também favorece a divulgação de apoiadores, patrocinadores e parceiros, agregando visibilidade às marcas envolvidas e criando oportunidades de fortalecimento e sustentabilidade do evento.

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

Sob o aspecto social e comunitário, o Campeonato Praiano representa um importante espaço de integração, lazer e incentivo à prática esportiva, especialmente entre os jovens, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a valorização das atividades esportivas desenvolvidas no Município.

Dessa forma, a contratação pretendida visa qualificar a divulgação institucional do 46º Campeonato Praiano de Futebol, ampliar o acesso da população às atividades esportivas e potencializar o alcance e a repercussão do evento, atendendo ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal.

Ressalta-se que a cobertura audiovisual deverá contemplar a totalidade das partidas previstas na competição, independentemente da realização de transmissão ao vivo, uma vez que o registro dos jogos possibilita a preservação do histórico esportivo do campeonato, a produção de conteúdo para divulgação institucional e a disponibilização de materiais audiovisuais à comunidade, atletas e demais interessados. A transmissão ao vivo, por sua vez, será realizada em rodadas previamente selecionadas pela Administração Municipal, considerando a programação e as necessidades de divulgação do evento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I
(x) Pregão eletrônico para aquisição única

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços compreenderá aproximadamente 120 (cento e vinte) partidas, realizadas aos sábados, domingos, quartas-feiras e sextas-feiras, a partir de 02 de janeiro de 2027, conforme calendário oficial da competição.

Considerando que o período de inscrições das equipes ainda se encontra em andamento, as datas específicas e a distribuição dos jogos serão definidas posteriormente, após a conclusão das inscrições e organização das equipes participantes. O cronograma oficial poderá sofrer ajustes durante a competição, os quais serão comunicados pela Administração Municipal à contratada, observada a antecedência necessária para a organização e execução dos serviços.

A empresa contratada deverá prestar serviços de filmagem, produção audiovisual e transmissão dos jogos do **46º Campeonato Praiano de Futebol**, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, compreendendo a cobertura das partidas conforme cronograma previamente estabelecido pela organização do evento.

Ressalta-se que nem todas as rodadas do campeonato serão transmitidas ao vivo. Os serviços serão executados conforme programação definida em conjunto com a Administração Municipal, contemplando duas modalidades de cobertura:

I – Rodadas com transmissão ao vivo: realização da filmagem, produção audiovisual e transmissão dos jogos em tempo real, por meio das plataformas digitais Facebook e YouTube, ou outras indicadas pela Administração Municipal.

II – Rodadas sem transmissão ao vivo: realização da filmagem e gravação dos jogos, sem

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

transmissão em tempo real, garantindo o registro audiovisual das partidas.

Para a adequada execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a execução dos serviços, composta por profissionais capacitados e com experiência em filmagem, produção audiovisual e transmissão de eventos esportivos, contemplando, no mínimo:

- **01 (um) repórter de quadra**, responsável pela narração das partidas, realização de entrevistas com atletas, treinadores e comissões técnicas, bem como pela interação com o público durante as transmissões;
- **02 (dois) cinegrafistas**, responsáveis pela captação das imagens das partidas, garantindo diferentes ângulos e cobertura adequada dos jogos;
- **01 (um) técnico de transmissão**, responsável pela operação dos equipamentos, seleção e alternância das imagens, inserção de elementos gráficos, controle e mixagem de áudio, gerenciamento dos sistemas de rede e monitoramento da estabilidade e qualidade das transmissões.

A contratada poderá disponibilizar profissionais adicionais sempre que necessário à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

A equipe deverá permanecer disponível durante os períodos de realização dos jogos previstos na programação de cobertura, observando os horários estabelecidos pela organização do campeonato.

2. OBRIGAÇÕES DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO

A empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

2.1. Realizar a filmagem e cobertura audiovisual de todos os jogos do campeonato, conforme programação estabelecida pela organização.

2.2. Efetuar a transmissão ao vivo das partidas nas rodadas previamente definidas pela Administração Municipal, por meio das plataformas digitais Facebook e YouTube, ou outras indicadas pela Administração, garantindo qualidade de imagem, áudio e estabilidade do sinal.

2.3. Nas rodadas sem transmissão ao vivo, realizar a filmagem e gravação integral dos jogos, assegurando o registro audiovisual das partidas.

2.4. Disponibilizar os links das transmissões ao vivo à Administração Municipal, para divulgação nos canais oficiais do Município.

2.5. Inserir, nas transmissões ao vivo e nos materiais audiovisuais produzidos, as logomarcas, artes e informações institucionais fornecidas pela Administração Municipal, bem como a identificação dos patrocinadores e apoiadores oficiais, quando houver.

2.6. Realizar narração das partidas transmitidas ao vivo, entrevistas com atletas, treinadores e demais participantes, bem como interação com o público, conforme a dinâmica da cobertura.

2.7. Realizar a edição dos gols e dos principais lances das partidas, disponibilizando os respectivos materiais à Administração Municipal para divulgação nos canais oficiais e redes sociais do

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

Município.

2.8. Disponibilizar à Administração Municipal os arquivos digitais de todos os jogos gravados, inclusive daqueles que não forem transmitidos ao vivo, em formato de vídeo compatível com reprodução e publicação em plataformas digitais, com resolução mínima Full HD (1920x1080).

2.9. Garantir que a filmagem e a transmissão contemplem adequadamente o desenvolvimento das partidas, incluindo os principais lances, movimentações dos jogadores e demais momentos relevantes.

2.10. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura técnica necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos de filmagem, captação de áudio, transmissão, cabeamento, conectividade e demais acessórios.

2.11. Realizar testes prévios dos equipamentos e da conexão de internet, a fim de minimizar falhas técnicas durante a execução dos serviços.

2.12. Corrigir ou solucionar, com a maior brevidade possível, eventuais falhas técnicas que comprometam a qualidade da filmagem, gravação ou transmissão.

2.13. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos arquivos audiovisuais produzidos até sua efetiva disponibilização à Administração Municipal.

2.14. Disponibilizar os materiais audiovisuais produzidos em meio digital, por meio de links ou outra forma de compartilhamento previamente acordada com a Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos para entrega.

2.15. Disponibilizar sistema de VAR (árbitro de vídeo) nas fases semifinal e final da competição, com gravação simultânea em múltiplas câmeras, permitindo a captação de diferentes ângulos das jogadas e a revisão dos lances pela equipe de arbitragem, observando integralmente os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento da competição.

2.16. Utilizar protocolo SRT (Secure Reliable Transport) para o transporte do sinal de vídeo durante as transmissões ao vivo, proporcionando maior segurança, estabilidade e confiabilidade na transmissão dos dados, com redução de perdas de pacotes e de interrupções decorrentes de oscilações na conexão.

3. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA MÍNIMOS

A contratada deverá disponibilizar equipamentos profissionais, em perfeito estado de funcionamento e conservação, compatíveis com a prestação dos serviços de filmagem, produção audiovisual, gravação e transmissão ao vivo de eventos esportivos, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1. Câmeras e equipamentos de captação de imagens

- 04 (quatro) câmeras profissionais, com resolução mínima Full HD (1920x1080), capacidade de gravação e transmissão em, no mínimo, 60 quadros por segundo (60 fps), destinadas à captação das imagens das partidas;
- As câmeras deverão permitir a captação de imagens com nitidez, estabilidade e enquadramento adequados à cobertura de partidas esportivas;
- Não será permitida a utilização de câmeras de telefones celulares ou webcams como equipamentos oficiais de captação das imagens das partidas;

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

- 01 (um) estabilizador eletrônico de imagem tipo Gimbal, profissional, compatível com os equipamentos utilizados, para garantir estabilidade durante as tomadas móveis e deslocamentos;
- Tripés, suportes e demais acessórios necessários à adequada instalação e operação das câmeras.

3.2. Equipamentos de transmissão e processamento de imagens

- 01 (um) switcher de vídeo com, no mínimo, 04 (quatro) entradas HDMI ou SDI, permitindo a seleção, alternância e transição entre diferentes câmeras e fontes de imagem durante as transmissões;
- Equipamentos de processamento, codificação e gerenciamento de vídeo, compatíveis com transmissões ao vivo nas plataformas digitais Facebook e YouTube, ou outras indicadas pela Administração Municipal;
- 02 (dois) transmissores de vídeo sem fio, com resolução mínima Full HD (1080p) e alcance operacional mínimo de 60 (sessenta) metros, destinados à transmissão de imagens das câmeras até a estrutura de processamento;
- Monitores e demais equipamentos necessários ao acompanhamento e controle das imagens durante a transmissão.

3.3. Equipamentos de áudio

- 02 (dois) microfones sem fio, tipo lapela ou de mão, destinados à utilização pelo repórter, narrador e realização de entrevistas com atletas, treinadores e demais participantes;
- Equipamentos de captação, processamento e mixagem de áudio, garantindo clareza e qualidade sonora durante as transmissões;
- Fones de ouvido e demais acessórios necessários ao monitoramento do áudio pela equipe técnica.

3.4. Conectividade e infraestrutura complementar

- Estrutura de conexão à internet com capacidade suficiente para assegurar a estabilidade e continuidade das transmissões ao vivo, com velocidade de envio de dados compatível com a resolução e qualidade de transmissão propostas;
- Equipamentos de rede, cabeamento, conectores, fontes de alimentação e demais acessórios necessários à instalação e funcionamento da estrutura;
- Recursos de alimentação elétrica e proteção dos equipamentos, necessários à operação segura e contínua dos sistemas.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal disponibilizar equipamentos específicos para a realização das atividades.

Todos os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante a execução dos serviços, cabendo à contratada providenciar sua substituição ou reparo imediato em caso de falhas que comprometam a qualidade ou continuidade da prestação.

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

4. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E DEMONSTRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar demonstração prática dos equipamentos e da estrutura técnica que serão utilizados na execução dos serviços, com a finalidade de comprovar sua capacidade operacional e a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A demonstração deverá ocorrer durante a fase de julgamento das propostas, mediante convocação do agente de contratação, sendo concedido à licitante o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação, para sua realização.

A avaliação será realizada por equipe técnica designada pela Administração Municipal, no local de realização do campeonato, **Balneário de Cristal, na quadra de areia**, considerando os seguintes critérios objetivos:

I – Qualidade de imagem: comprovação de resolução mínima Full HD (1920x1080), nitidez, estabilidade e enquadramento adequado das imagens;

II – Qualidade de áudio: funcionamento dos equipamentos de captação de áudio, clareza do som e ausência de interferências que comprometam a transmissão;

III – Estabilidade da transmissão: demonstração da capacidade de transmissão ao vivo, com funcionamento adequado dos equipamentos e manutenção da continuidade do sinal;

IV – Capacidade operacional da equipe técnica: demonstração do funcionamento da estrutura e da capacidade dos profissionais para operar os equipamentos e executar os serviços;

V – Compatibilidade tecnológica: comprovação do funcionamento dos sistemas e equipamentos com as plataformas digitais indicadas para transmissão;

VI – Cobertura audiovisual: demonstração da capacidade de captação de imagens que permita acompanhar adequadamente o desenvolvimento das partidas, incluindo movimentações dos jogadores e principais lances.

O resultado da avaliação será registrado em relatório ou ficha técnica, contendo a identificação dos critérios avaliados e a indicação de atendimento ou não atendimento de cada requisito.

A demonstração será considerada satisfatória quando todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos forem atendidos. Em caso de não atendimento, a decisão deverá ser devidamente fundamentada, podendo resultar na desclassificação da proposta, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Os demais licitantes deverão ser informados sobre a realização da demonstração, sendo facultado o acompanhamento do procedimento, nos termos das condições estabelecidas no edital.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá durante o período de realização do **46º Campeonato Praiano de Futebol de Areia – Edição 2027**, compreendendo a filmagem, gravação e, quando previamente programada, a transmissão ao vivo das partidas.

A competição terá início previsto para o dia 02 de janeiro de 2027, estimando-se a realização de aproximadamente 120 (cento e vinte) jogos, distribuídos ao longo do campeonato.

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

As partidas serão realizadas, conforme programação oficial, aos sábados e domingos e, eventualmente, nos dias úteis, especificamente às quartas-feiras e sextas-feiras.

Considerando que o período de inscrições das equipes ainda se encontra em andamento, não é possível estabelecer antecipadamente todas as datas, horários e distribuição das partidas, uma vez que a quantidade definitiva de participantes, confrontos e rodadas dependerá da conclusão das inscrições e da organização da competição.

Dessa forma, o calendário oficial será elaborado e divulgado posteriormente pela organização do campeonato, podendo sofrer ajustes durante sua realização, conforme as necessidades administrativas e esportivas.

A programação dos jogos e das respectivas coberturas audiovisuais será comunicada à empresa contratada pela Administração Municipal, com antecedência adequada, devendo a contratada observar os horários e as orientações estabelecidas.

Os serviços compreenderão duas modalidades de cobertura:

I – Rodadas com transmissão ao vivo: realização da filmagem, produção audiovisual e transmissão dos jogos em tempo real, por meio das plataformas digitais Facebook e YouTube, ou outras indicadas pela Administração Municipal.

II – Rodadas sem transmissão ao vivo: realização da filmagem e gravação integral dos jogos, garantindo o registro audiovisual das partidas.

A definição das rodadas que contarão com transmissão ao vivo será realizada pela Administração Municipal, conforme planejamento e necessidades de divulgação do campeonato, sendo comunicada previamente à contratada.

A contratada deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem, instalação e testes dos equipamentos, garantindo as condições técnicas necessárias ao início dos serviços nos horários programados.

Local de execução: Balneário de Cristal, na quadra de areia, Município de Cristal/RS.

PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação terá prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período destinado à execução dos serviços, contemplando a cobertura audiovisual das partidas e a entrega dos respectivos arquivos digitais.

A vigência deverá ser compatível com o período de realização do campeonato e com os prazos necessários à conclusão das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a disponibilização dos registros audiovisuais à Administração Municipal.

Eventual prorrogação deverá observar as disposições legais aplicáveis, mediante justificativa formal e autorização da Administração Municipal, quando cabível.

GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

Nome completo: Maurício Ribeiro Fagundes.

CPF: 029.726.850-32.

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

Endereço: Rua Amaral Ferrador, n°588.

Fiscal do Contrato: Diretor de Esportes.
Nome completo: Anecy de Oliveira Viégas.
CPF: 409.388.160-04.
Endereço: Avenida Emancipação, n° 653.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento das propostas:

(x) Menor preço global.

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas.

QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa realizada a quantidade e valor estimado segue abaixo descrito:

Item	Quantidade de jogos	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	120	Serviços de filmagem, produção audiovisual, gravação e transmissão ao vivo dos jogos do 46º Campeonato Praiano de Futebol.	R$ 513,88	R$ 61.666,66

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

O valor total conforme a pesquisa de preço é de R$ 61.666,66 (Sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Importante observar que este não será um valor exato, mas apenas a média de preços considerando a realidade de mercado.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela dotação abaixo especificada:

11 – SMTECJ

11.03 – Turismo Desporto e Juventude
2029000 Promoção de competições esportivas
33.90.39.000 Outros Serviços de Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não vinculados de impostos

Cristal, 25 de novembro de 2026.

Nome: Mauricio Ribeiro Fagundes
CPF: ***.726.850-**
Assinado com certificado digital avançado

Mauricio Ribeiro Fagundes
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte, Cultura e Juventude

Documento assinado digitalmente em 25/11/2026 15:04:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Lkkfy para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO N° 7.349/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DOS JOGOS DO 46º CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA, EDIÇÃO 2027, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

De um lado o **Município de Cristal** - RS, CNPJ nº **90.152.240/0001-02**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Luis Krolow**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, CPF nº xxxxxxxxxxxx aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico n° 29/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de contratação de empresa para prestação de serviço de filmagem e transmissão dos jogos do 46º campeonato praiano de futebol de areia, edição 2027, do município de Cristal – RS.
1.2 Fazem parte do presente contrato:
a) O Edital de Licitação;

b) O Termo de Referência

c) A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços de filmagem e transmissão dos jogos do 46º campeonato praiano de futebol de areia, edição 2027, do município de Cristal – RS, conforme abaixo descrito:

I – Rodadas com transmissão ao vivo: realização da filmagem, produção audiovisual e transmissão dos jogos em tempo real, por meio das plataformas digitais Facebook e YouTube, ou outras indicadas pela Administração Municipal.

II – Rodadas sem transmissão ao vivo: realização da filmagem e gravação dos jogos, sem transmissão em tempo real, garantindo o registro audiovisual das partidas.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA:

3.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a execução dos serviços, composta por profissionais capacitados e com experiência em filmagem, produção audiovisual

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

e transmissão de eventos esportivos, contemplando, no mínimo:

• **01 (um) repórter de quadra**, responsável pela narração das partidas, realização de entrevistas com atletas, treinadores e comissões técnicas, bem como pela interação com o público durante as transmissões;

• **02 (dois) cinegrafistas**, responsáveis pela captação das imagens das partidas, garantindo diferentes ângulos e cobertura adequada dos jogos;

• **01 (um) técnico de transmissão**, responsável pela operação dos equipamentos, seleção e alternância das imagens, inserção de elementos gráficos, controle e mixagem de áudio, gerenciamento dos sistemas de rede e monitoramento da estabilidade e qualidade das transmissões.

3.2 A contratada poderá disponibilizar profissionais adicionais sempre que necessário à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

3.3 A equipe deverá permanecer disponível durante os períodos de realização dos jogos previstos na programação de cobertura, observando os horários estabelecidos pela organização do campeonato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO

A empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

4.1. Realizar a filmagem e cobertura audiovisual de todos os jogos do campeonato, conforme programação estabelecida pela organização.

4.2. Efetuar a transmissão ao vivo das partidas nas rodadas previamente definidas pela Administração Municipal, por meio das plataformas digitais Facebook e YouTube, ou outras indicadas pela Administração, garantindo qualidade de imagem, áudio e estabilidade do sinal.

4.3. Nas rodadas sem transmissão ao vivo, realizar a filmagem e gravação integral dos jogos, assegurando o registro audiovisual das partidas.

4.4. Disponibilizar os links das transmissões ao vivo à Administração Municipal, para divulgação nos canais oficiais do Município.

4.5. Inserir, nas transmissões ao vivo e nos materiais audiovisuais produzidos, as logomarcas, artes e informações institucionais fornecidas pela Administração Municipal, bem como a identificação dos patrocinadores e apoiadores oficiais, quando houver.

4.6. Realizar narração das partidas transmitidas ao vivo, entrevistas com atletas, treinadores e demais participantes, bem como interação com o público, conforme a dinâmica da cobertura.

4.7. Realizar a edição dos gols e dos principais lances das partidas, disponibilizando os respectivos materiais à Administração Municipal para divulgação nos canais oficiais e redes sociais do Município**.**

4.8. Disponibilizar à Administração Municipal os arquivos digitais de todos os jogos gravados, inclusive daqueles que não forem transmitidos ao vivo, em formato de vídeo compatível com

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

reprodução e publicação em plataformas digitais, com resolução mínima Full HD (1920x1080).

4.9. Garantir que a filmagem e a transmissão contemplem adequadamente o desenvolvimento das partidas, incluindo os principais lances, movimentações dos jogadores e demais momentos relevantes.

4.10. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura técnica necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos de filmagem, captação de áudio, transmissão, cabeamento, conectividade e demais acessórios.

4.11. Realizar testes prévios dos equipamentos e da conexão de internet, a fim de minimizar falhas técnicas durante a execução dos serviços.

4.12. Corrigir ou solucionar, com a maior brevidade possível, eventuais falhas técnicas que comprometam a qualidade da filmagem, gravação ou transmissão.

4.13. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos arquivos audiovisuais produzidos até sua efetiva disponibilização à Administração Municipal**.**

4.14. Disponibilizar os materiais audiovisuais produzidos em meio digital, por meio de links ou outra forma de compartilhamento previamente acordada com a Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos para entrega.

4.15. Disponibilizar sistema de VAR (árbitro de vídeo) nas fases semifinal e final da competição, com gravação simultânea em múltiplas câmeras, permitindo a captação de diferentes ângulos das jogadas e a revisão dos lances pela equipe de arbitragem, observando integralmente os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento da competição.

4.16. Utilizar protocolo SRT (Secure Reliable Transport) para o transporte do sinal de vídeo durante as transmissões ao vivo, proporcionando maior segurança, estabilidade e confiabilidade na transmissão dos dados, com redução de perdas de pacotes e de interrupções decorrentes de oscilações na conexão.

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A contratada deverá disponibilizar equipamentos profissionais, em perfeito estado de funcionamento e conservação, compatíveis com a prestação dos serviços de filmagem, produção audiovisual, gravação e transmissão ao vivo de eventos esportivos, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1. Câmeras e equipamentos de captação de imagens

• 04 (quatro) câmeras profissionais, com resolução mínima Full HD (1920x1080), capacidade de gravação e transmissão em, no mínimo, 60 quadros por segundo (60 fps), destinadas à captação das imagens das partidas;

• As câmeras deverão permitir a captação de imagens com nitidez, estabilidade e enquadramento adequados à cobertura de partidas esportivas;

• Não será permitida a utilização de câmeras de telefones celulares ou webcams como

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

equipamentos oficiais de captação das imagens das partidas;

• 01 (um) estabilizador eletrônico de imagem tipo Gimbal, profissional, compatível com os equipamentos utilizados, para garantir estabilidade durante as tomadas móveis e deslocamentos;

• Tripés, suportes e demais acessórios necessários à adequada instalação e operação das câmeras.

5.2. Equipamentos de transmissão e processamento de imagens

• 01 (um) switches de vídeo com, no mínimo, 04 (quatro) entradas HDMI ou SDI, permitindo a seleção, alternância e transição entre diferentes câmeras e fontes de imagem durante as transmissões;

• Equipamentos de processamento, codificação e gerenciamento de vídeo, compatíveis com transmissões ao vivo nas plataformas digitais Facebook e YouTube, ou outras indicadas pela Administração Municipal;

• 02 (dois) transmissores de vídeo sem fio, com resolução mínima Full HD (1080p) e alcance operacional mínimo de 60 (sessenta) metros, destinados à transmissão de imagens das câmeras até a estrutura de processamento;

• Monitores e demais equipamentos necessários ao acompanhamento e controle das imagens durante a transmissão.

5.3. Equipamentos de áudio

• 02 (dois) microfones sem fio, tipo lapela ou de mão, destinados à utilização pelo repórter, narrador e realização de entrevistas com atletas, treinadores e demais participantes;

• Equipamentos de captação, processamento e mixagem de áudio, garantindo clareza e qualidade sonora durante as transmissões;

• Fones de ouvido e demais acessórios necessários ao monitoramento do áudio pela equipe técnica.

5.4. Conectividade e infraestrutura complementar

• Estrutura de conexão à internet com capacidade suficiente para assegurar a estabilidade e continuidade das transmissões ao vivo, com velocidade de envio de dados compatível com a resolução e qualidade de transmissão propostas;

• Equipamentos de rede, cabeamento, conectores, fontes de alimentação e demais acessórios necessários à instalação e funcionamento da estrutura;

• Recursos de alimentação elétrica e proteção dos equipamentos, necessários à operação segura e contínua dos sistemas.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, materiais e acessórios

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal disponibilizar equipamentos específicos para a realização das atividades.

Todos os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante a execução dos serviços, cabendo à contratada providenciar sua substituição ou reparo imediato em caso de falhas que comprometam a qualidade ou continuidade da prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2027, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme lei 14.133/2021.

6.2 A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, Sr. Mauricio Ribeiro Fagundes e fiscalizado pelo(a) Sr. Anecy de Oliveira Viegas, diretor de esportes municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o seguinte valor, conforme demanda: R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

7.1.2 O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos seguintes itens:

a) Fatura correspondente aos serviços prestados, referente à competência vencida;

b) Ateste da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude que comprove a adequação e quantidade dos serviços prestados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas na Cláusula oitava deste Contrato, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

prestação do serviço para as devidas correções, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 As despesas referentes ao presente contrato serão suportadas nas seguintes dotações:

11. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
11.03. Turismo, Desporto e Juventude
2029000. Promoção de competições Esportivas e Gincanas
33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, xx de dezembro de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratado

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579

Rua Sete de Setembro, número 189. Bairro Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
(51) 3678 1100 - WhatsApp (51) 999 985 565
www.cristal.rs.gov.br - licita@cristal.rs.gov.br